Instrução Normativa 14/2025

Dispõe sobre o processo anual de atribuição de classes e aulas ao pessoal docente do Quadro do Magistério para o ano letivo de 2026.

O Secretário Municipal de Educação considerando a Lei Federal 9.394/1996, a Lei Municipal 6065/2022,

a Lei Municipal 6161/2023, a Lei Municipal 6258/2025, a Lei Municipal 6256/2025, o Decreto 11609/2020,

a Instrução Normativa 04/2025, a Instrução Normativa 05/2025, a Instrução Normativa 08/2025, a Instrução Normativa 10/2025 e a necessidade de estabelecer normas, critérios e procedimentos que assegurem a legalidade, a legitimidade e a transparência ao processo anual de atribuição de classes e aulas, na rede municipal de ensino, expede a presente Instrução Normativa, nos seguintes termos:

I – Das Competências

Artigo 1º – Compete à Secretaria Municipal de Educação, por meio da Comissão de Remoção/Atribuição, a execução, coordenação, acompanhamento e supervisão do processo anual de atribuição de aulas, bem como a solução de casos omissos, em todas as fases e etapas.

Artigo 2º – Compete ao Diretor de Escola a atribuição de aulas aos docentes da unidade escolar, procurando garantir as melhores condições para a viabilização da proposta pedagógica da escola, compatibilizando, sempre que possível, as cargas horárias das classes e das aulas com as jornadas de trabalho e as opções dos docentes, observando o campo de atuação e seguindo a ordem de classificação.

Parágrafo único – Em nível de Secretaria de Educação, a atribuição de aulas observará as mesmas diretrizes da unidade escolar, além da compatibilização das situações de acumulação, e, será efetuada pela Comissão de Remoção/Atribuição de que trata o artigo anterior.

II – Da Classificação

Artigo 3º - A classificação dos Professores dar-se-á:

1º - Professor do Estado em convênio com a municipalização, respeitando a sua classificação no Sistema Estadual.

2º - Professor do Quadro do Magistério Público Municipal de São Caetano do Sul, respeitando a sua classificação, conforme Instrução Normativa 10/2025 e Divulgação de 17/10/2025 no Portal da Secretaria da Educação.

III – Da Jornada de Trabalho

Artigo 4º - A opção da jornada de trabalho, bem como de carga complementar, para a atribuição de classe/aulas 2026 será efetuada pelo próprio docente, no endereço eletrônico educacao.saocaetanodosul.sp.gov.br, no período de 14 a 19 de novembro de 2025.

§ 1º - O preenchimento da opção de jornada deverá ser feito, conforme tutorial, disponível no endereço eletrônico educacao.saocaetanodosul.sp.gov.br.

§ 2º - O docente que, em regime de acumulação de cargo, exercer dois cargos, deverá preencher uma opção de jornada para cada matrícula.

Artigo 5º **-** O docente deverá fazer a opção da jornada de trabalho conforme seu campo de atuação.

I. Professor Nível I – Educação Infantil e Ensino Fundamental

a) Jornada Completa: 48 h/a semanais

b) Jornada Intermediária: 36 h/a semanais

c) Jornada Básica: 30 h/a semanais

II. Professor Nível II – Ensino Fundamental/Médio e Educação Especial

a) Jornada Completa: 48 h/a semanais

b) Jornada Intermediária: 36 h/a semanais

c) Jornada Básica: 30 h/a semanais

d) Jornada Inicial: 27 h/a semanais

III. Professor Nível II – Escolas Complementares e Educação Profissional Técnica

a) Jornada Mínima: 18 h/a semanais

Parágrafo único - Ao docente que optar pela Jornada Completa, não fica garantida sua constituição em uma única Unidade Escolar.

Artigo 6º **-** O docente Nível I ou Nível II que desejar participar da atribuição de aulas, complementares à sua opção de jornada, deverá fazer a indicação de carga complementar no ato do preenchimento da opção de jornada.

§ 1º - Os docentes que atuam, exclusivamente, nas Escolas Complementares, ou na Educação Profissional Técnica, poderão optar pela carga complementar sendo esta atribuída para atendimento da necessidade da Educação.

§ 2º - O docente nível I e o docente nível II, que atua exclusivamente na Educação Básica, poderá optar pela carga complementar no ato do preenchimento da opção de jornada, cuja atribuição se dará na conformidade da legislação vigente.

§ 3º - Os docentes concursados para as áreas de Administração, Contabilidade, Publicidade e Secretariado, atuando nos itinerários formativos do Ensino Médio, enquadram-se no inciso II deste artigo para atribuição de aulas nos períodos da manhã e/ou tarde.

Artigo 7º **-** Ao encerrar o período de preenchimento da opção de jornada não será possível a retificação dos dados enviados.

Artigo 8º **-** O docente que não efetuar a opção de jornada no período determinado no artigo 4º desta Instrução Normativa terá determinada, compulsoriamente, conforme segue:

I – Professor Nível I: Jornada Básica – 30 h/a semanais.

II – Professor Nível II – Ensino Fundamental/Médio e Educação Especial: Jornada Inicial – 27 h/a semanais.

III – Professor Nível II das Escolas Complementares e da Educação Profissional Técnica: Jornada Mínima - 18 h/a semanais.

Parágrafo único – Ao docente que não tiver efetuado sua opção de jornada, conforme o caput deste artigo, somente será concedida a carga complementar, mediante análise da Comissão de Atribuição.

IV – Da Atribuição Geral

Artigo 9º – Para efeitos do que dispõe a presente Instrução, consideram-se que as aulas a serem atribuídas neste processo referem-se às presenciais, remotas e/ou híbridas.

Artigo 10 – Os docentes, que se encontrem em qualquer das situações a seguir especificadas, após terem participado do processo de afixação de sede e opção de jornada, não terão atribuídas aulas, enquanto nelas permanecerem:

I – afastamento por restrição médica para atuação em sala de aula;

II – afastamento decorrente de processo administrativo ou sindicância para atuação em sala de aula;

III – licença sem vencimentos, vigente no primeiro dia do período de atribuição ou com autorização para gozo dessa licença;

IV – não se encontrar em exercício, no mínimo há 1 (um) ano, por caracterização de abandono ou de inassiduidade, com a devida instauração de processo administrativo, desde que não compareça ao processo inicial de atribuição de aulas.

V – afastamento para desempenhar função administrativa e/ou pedagógica na Secretaria Municipal de Educação, NAEI, Centro de Capacitação dos Profissionais da Educação, Centro Digital, Escola de Idiomas, Escola de Novas Tecnologias, Centro de Estudos de Línguas do Ensino Fundamental, Escola de Ecologia ou Bibliotecas;

VI - afastamento para desempenhar função em outra Secretaria do Município de São Caetano do Sul;

VII – afastamento para exercer função de Diretor de Escola, Assistente de Direção, Coordenador Pedagógico ou Orientador Educacional;

VIII – atuando como docente no CELEF após ter sido aprovado no Processo Seletivo Interno;
IX - afastamento pelo INSS.

§ 1º – Os docentes que se encontrem nas situações previstas nos incisos III, V, VI, VII, VIII e IX deste artigo, enquanto estiverem afastados, mesmo não participando do processo de atribuição, permanecerão classificados na unidade escolar de origem, com carga horária de acordo com sua opção de jornada, podendo assumir aulas, caso retornem do afastamento, que esteja atribuída a outro docente, obedecendo a ordem decrescente de classificação e a compatibilização do horário de trabalho.

§ 2º – O superior imediato dos docentes que se encontrem nas situações previstas nos incisos V, VI, VII e VIII deste artigo e que indicarão o retorno dos mesmos ao seu cargo de origem em 2026, mediante documentação de avaliação conforme Instrução Normativa 08/2025, deverá entregar o ofício de retorno na Seeduc, com cópia para o docente, até o dia 28/11.

§ 3º – Os docentes que se encontrem nas situações previstas nos incisos V, VI, VII e VIII deste artigo, que retornarão ao seu cargo de origem em 2026, por interesse próprio, deverão entregar a manifestação de retorno, por escrito, em sua Unidade Escolar em que exerce a função até o dia 28/11.

§ 4º – Nos casos previstos nos parágrafos 2º e 3º deste artigo, o docente deverá entregar o documento de retorno ao cargo de origem em 2026 em sua Unidade Escolar sede, até o dia 01/12.

§ 5º – O docente, com aulas atribuídas, que venha a ser afastado, em qualquer das situações previstas nos incisos deste artigo, terá suas aulas, de imediato, declaradas livres, para fins de atribuição a outro professor.

Artigo 11 - A atribuição de aulas obedecerá a habilitação, objeto do concurso, e, excepcionalmente, e, temporariamente, poderão ser atribuídas aulas de componentes curriculares decorrentes de outra(s) habilitação(ões) e/ou licenciatura(s) que o docente possua.

Artigo 12 – No processo de atribuição de aulas deverá também ser observado que as aulas em substituição somente poderão ser atribuídas a docente que venha efetivamente assumi-las, sendo expressamente vedada a atribuição de substituições sequenciais, inclusive durante o ano.

Parágrafo único – O docente perderá as classes ou aulas atribuídas em substituição ao entrar em licença, afastamento ou indicação, a qualquer título, devendo as mesmas serem atribuídas a outro docente, de imediato.

Artigo 13 – Não poderá haver desistência de aulas atribuídas, durante o ano letivo, exceto nas situações de:

I – provimento de novo cargo/função pública, de qualquer alçada, em regime de acumulação;
II – acúmulo de cargo/função, visando a compatibilização;

III – redução de turmas da EPT/Escola de Novas Tecnologias, no segundo semestre.

Parágrafo único – Em caso diverso dos previstos nos incisos deste artigo, a Comissão de Atribuição poderá ratificar a desistência, quando constatada a ocorrência de fato superveniente relevante e, desde que exista outro docente para assumir a classe ou aulas, que forem disponibilizadas e permanecendo com a jornada de trabalho inicial.

Artigo 14 – O docente que tiver aulas atribuídas em mais de uma Unidade Escolar, no surgimento de aulas livres em uma das unidades, durante o ano letivo, poderá declinar das aulas da outra escola a fim de permanecer com aulas somente em uma unidade.

Parágrafo único – No caso de que trata o caput deste artigo não poderá haver redução da quantidade de aulas da matriz atribuídas ao docente.

Artigo 15 - A atribuição de aulas da Educação Profissional Técnica - EPT e da Escola de Novas Tecnologias terá validade semestral e, para fins de redução de carga horária do docente, considerar-se-á sempre, como término do primeiro semestre, o primeiro dia letivo do segundo semestre do ano em curso.

§ 1º – A atribuição de aulas para o segundo semestre do curso, de que trata o caput deste artigo, deverá ser efetuada em nível de unidade escolar e, se necessário, também em nível de Secretaria de Educação.

§ 2º - A opção de jornada registrada pelo docente de que trata o caput deste artigo tem validade anual, não sendo alterada no decorrer do ano letivo, mesmo havendo alteração em sua atribuição.

Artigo 16 – Os docentes com aulas atribuídas na Escola de Idiomas Paulo Sérgio Fiorotti, Escola de Novas Tecnologias e CELEF deverão, preferencialmente, ter aulas atribuídas exclusivamente nas escolas complementares.

Parágrafo único – As aulas do CELEF serão atribuídas aos docentes que foram aprovados no Processo Seletivo específico para este fim.

Artigo 17 - As aulas da Educação Infantil serão atribuídas ao Professor Nível I da Educação Infantil na seguinte conformidade:

I – Turmas em período integral: 20h/a no período da manhã e 20h/a no período da tarde para cada turma.

II – Turmas em período parcial: 24h/a no período da manhã ou da tarde de acordo com as turmas da Unidade Escolar.

§ 1º - As turmas de período parcial serão atribuídas, obrigatoriamente, ao docente cuja opção de jornada seja de 36 h/a ou 48 h/a.

§ 2º - A Unidade Escolar que não tiver docente com opção de jornada prevista no parágrafo anterior deverá encaminhar a turma para atribuição da Etapa Seeduc.

Artigo 18 - As escolas de Educação Infantil poderão atribuir aulas para o acompanhamento do horário do almoço das crianças, de todas as turmas da Unidade Escolar, como ação educativa, somente aos docentes com jornada de 33h/a semanais ou 36h/a semanais.

§ 1º O horário da aula a que se refere o caput deste artigo será exclusivamente das 11h10 às 12h.

§ 2º Para o docente cuja opção de jornada for de 30h/a, poderão ser atribuídas 3 h/a, como carga complementar, sendo 2 h/a para atuação no horário do almoço e 1 h/a de HPI.

§ 3º Para o docente cuja opção de jornada for de 36h/a, com turma de período integral atribuída, em qualquer período, 4h/a de sua jornada poderá ser composta para atuação no horário do almoço.

Artigo 19 - As aulas de Ensino Religioso, após a devida homologação das turmas de alunos participantes, pela Secretaria de Educação, poderão ser atribuídas aos docentes portadores de diploma de licenciatura plena em Filosofia, em Teologia, em História ou em Ciências Sociais.

Artigo 20 - As aulas referentes ao Projeto Estações, a ser implementado no horário do almoço dos estudantes, nas escolas de Período Integral, que atendem os anos iniciais do Ensino Fundamental, poderão ser atribuídas na seguinte conformidade:

I - aos docentes Nível I, no limite de 2 horas/aula semanais por docente.

II - aos docentes Nível II, no limite de 2 horas/aula semanais por docente.

Parágrafo único - A carga horária total referente às aulas do Projeto Estações não poderá exceder o número de aulas semanais, por Unidade Escolar, de acordo com o número de turmas:

I – até 11 turmas: 10 h/a semanais

II – de 12 a 14 turmas: 15 h/a semanais

III – a partir de 15 turmas: 20 h/a semanais

Artigo 21 – A atribuição de aulas do professor Nível II Especialista em Educação Especial ocorrerá frente à demanda e especificidades da Rede Municipal de Ensino, indicadas pelo Núcleo de Apoio à Educação Inclusiva (NAEI), em conformidade com o que compete a esses profissionais.

§ 1º - Para fins de atribuição de aulas da modalidade da Educação Especial deverá ser considerado o critério a seguir:

I - Unidade Escolar de Educação Infantil: a oferta do Atendimento Educacional Especializado – AEE será na modalidade do Trabalho Colaborativo em consonância com a Lei 6.124/2023, no modelo da itinerância, permanecendo com sede na Seeduc, sob organização do NAEI, com aulas a serem atribuídas conforme vagas do Anexo II.

II - Unidade Escolar do Ensino Fundamental e do Ensino Médio: a oferta do Atendimento Educacional Especializado – AEE será nas modalidades do Trabalho Colaborativo e Sala de Recursos Multifuncionais em consonância com a Lei 6.124/2023, de acordo com as vagas disponíveis no Anexo III.

§ 2º - O Professor Nível II Especialista em Educação Especial, por necessidade do ensino, poderá ser encaminhado, *ex officio,* para atender à especificidade da Rede Municipal de Ensino, conforme indicação do Núcleo de Apoio à Educação Inclusiva (NAEI), de acordo com o que compete a esses profissionais, a qualquer tempo do ano letivo.

§ 3º - O Professor Nível II Especialista em Educação Especial que tiver aulas atribuídas no Ensino Fundamental e/ou Médio terão sua sede estabelecida conforme o estabelecido no Capítulo V, Seção I, Art. 27, Art. 28, Art. 29, Art. 30 e Art. 31 da Lei 6065/2022.

§ 4º - Os docentes atuando no NAEI que se enquadram no artigo 10, inciso V desta Normativa, deverão participar do processo de atribuição para estabelecer sede, não tendo aulas atribuídas.

Artigo 22 – A atribuição de aulas referente à Coordenação de Área no Ensino Fundamental/Médio, deverá obedecer a carga horária de acordo com a área e o número de turmas da Unidade Escolar, conforme Anexo I desta Instrução Normativa, para atuação na coordenação de área.

§ 1º - O professor que tiver aulas atribuídas para o exercício da coordenação de área deverá ter a opção de jornada de, no mínimo, 36h/a, e permanecer na regência de aulas, com no mínimo 18h/a.

§ 2º - As unidades escolares que oferecem exclusivamente o Ensino Fundamental – Anos Iniciais de período integral poderão atribuir até 8 horas/aula semanais, referentes à coordenação de área de Educação Física.

§ 3º - As aulas, para o exercício da coordenação de área, deverão ser atribuídas, obrigatoriamente, para o docente com sede na unidade escolar.

§ 4º - Não serão atribuídas aulas da matriz curricular, para declínio, referentes às aulas da coordenação de área.

§ 5º - O professor que, por quaisquer razões, deixar de desempenhar a Coordenação de Área, não sofrerá perda de carga horária, podendo assumir aulas em sua Unidade Escolar, ou em outra, conforme sua classificação geral no magistério.

§ 6º - Na EME Professora Alcina Dantas Feijão, que atende exclusivamente o Ensino Médio, poderão ser atribuídos 2(dois) docentes de cada área para o exercício da coordenação de área de acordo com o Anexo I, ou a carga horária total para um único docente por área.

§ 7º - O professor com aulas atribuídas para a coordenação de área poderá atuar em aulas eventuais de acordo com a necessidade da Unidade Escolar.

§ 8º - Os professores com aulas atribuídas para a coordenação de área fazem jus aos horários de HPC, HPI e HPL conforme a legislação vigente.

Artigo 23 – As aulas referentes ao componente Salas e Espaços de Leitura deverão ser atribuídas na seguinte conformidade:

I – Ensino Fundamental – Anos Iniciais: obrigatoriamente ao Professor Nível I com regência da Parte Comum da mesma turma.

II – Ensino Fundamental – Anos Finais: obrigatoriamente ao Professor Nível II de Língua Portuguesa.

Artigo 24 – As aulas de Educação Digital deverão ser atribuídas ao Professor Nível II de Informática, em dupla regência com a Professora Nível I com aulas atribuídas na turma.

Artigo 25 – As aulas referentes à oficina curricular Robótica/Informática serão atribuídas ao Professor Nível II de Informática.

Parágrafo único – Na excepcionalidade, as aulas do componente a que se refere o caput deste artigo, poderão ser atribuídas ao Professor Nível I.

Artigo 26 – Poderão ser atribuídas ao Professor Nível II de Informática aulas para a realização de atividades relacionadas à tecnologia no limite de 20h/a por Unidade Escolar.

Parágrafo único - As atividades a que se refere o caput deste artigo incluem, obrigatoriamente, no mínimo, 10h/a de oficinas extracurriculares do Programa Aprender Mais.

Artigo 27 – As aulas referentes ao componente curricular Educação Socioemocional deverão ser atribuídas na seguinte conformidade:

I – Ensino Fundamental – Anos Iniciais: obrigatoriamente ao Professor Nível I.

II – Ensino Fundamental – Anos Finais: as aulas poderão ser atribuídas ao Professor Nível II de História, Geografia, Filosofia, Sociologia ou Psicologia.

Parágrafo único – Para atribuição diversa do Inciso II deste artigo, o diretor de escola deverá encaminhar solicitação à Comissão de Atribuição para análise e deliberação.

Artigo 28 - As aulas referentes às Oficinas Curriculares de Musicalização, Artes Cênicas, Dança, Iniciação Científica, Expressão Corporal, Iniciação Esportiva, Robótica/Informática, Inglês e Espanhol das Unidades Escolares de período integral, deverão ser atribuídas aos docentes Nível II.

Parágrafo único – As aulas de Iniciação científica, na excepcionalidade, devido ausência do professor Nível II, poderão ser atribuídas Professor Nível I.

Artigo 29 – As aulas referentes à oficina curricular Jogos e Brincadeiras poderão ser atribuídas ao Professor Nível I ou ao Professor Nível II de Educação Física ou Artes Cênicas.

Artigo 30 - As aulas referentes à oficina curricular Expressão Corporal deverão ser atribuídas ao Professor Nível II de Dança.

Parágrafo único – Na excepcionalidade, as aulas de Expressão Corporal poderão ser atribuídas ao Professor Nível II de Educação Física.

Artigo 31 - As aulas referentes à oficina curricular Jogos Digitais poderão ser atribuídas ao Professor Nível I ou ao Professor Nível II de Informática.

Artigo 32 - As aulas da oficina curricular Cultura de Paz deverão ser atribuídas ao Professor Nível I.

Artigo 33 - As aulas de Apoio Pedagógico serão atribuídas considerando a classificação dos docentes.

§1º - Para fins de atribuição de aulas de Apoio Pedagógico do Ensino Fundamental – Anos Iniciais, atendidos no período da tarde, serão atribuídas 20 aulas no período da manhã, devendo ser, obrigatoriamente, todas as aulas em atuação com alunos no contraturno.

§2º - O Horário de trabalho, dos Professores Nível I, que atenderão o Apoio Pedagógico será dentro do turno funcionamento das aulas da Unidade Escolar, das 7h às 12h20.

§3º - Para fins de atribuição de aulas de Apoio Pedagógico do Ensino Fundamental – Anos Finais deverá ser considerado o critério a seguir:

I. Unidade Escolar com até 10 (dez) turmas – 4 horas/aula semanais de Língua Portuguesa e 4 horas/aula semanais de Matemática devendo ser, obrigatoriamente, todas as aulas em atuação com alunos, no contraturno.

II. Unidade Escolar que tenha de 11(onze) a 18(dezoito) turmas – 12 horas/aula semanais de Língua Portuguesa e 12 horas/aula semanais de Matemática devendo ser, obrigatoriamente, todas as aulas em atuação com alunos, no contraturno.

III. Unidade Escolar que tenha mais de 18 (dezoito) turmas – 16 horas/aula semanais de Língua Portuguesa e 16 horas/aula semanais de Matemática devendo ser, obrigatoriamente, todas as aulas em atuação com alunos, sendo, no contraturno.

§ 4º - Para fins de atribuição de classe de Apoio Pedagógico do Ensino Médio serão atribuídas até 18 horas/aula semanais, nos períodos da manhã e da tarde, de Apoio Pedagógico, sendo 6h/a para cada ano/série ofertado pela Unidade Escolar, para os componentes curriculares de Língua Portuguesa e Matemática.

§ 5º- O professor ficará à disposição da SEEDUC em caso de frequência irregular de alunos nas aulas de Apoio podendo ser encaminhado a outra Unidade Escolar a qualquer tempo.

§ 6º- O professor com classe/aulas atribuídas de Apoio Pedagógico poderá ser remanejado de período de trabalho, a qualquer tempo, exceto nos casos de acumulação legal de cargo.

Artigo 34 – As aulas referentes aos projetos extracurriculares do Programa Aprender Mais serão atribuídas na seguinte conformidade:

I – Aos Professores Nível II de Música, Artes, Artes Cênicas, Dança, Biologia e Informática para composição de sua jornada de trabalho.

II – Aos Professores Nível II dos componentes curriculares de Português, Matemática, História, Geografia, Ciências, Inglês e Ed. Física:

a) como carga complementar;
b) para composição da jornada, no limite de 20% da quantidade total de aulas atribuídas para atuação com alunos, para opção de jornada de 36 h/a ou 48 h/a.

III – Aos Professores Nível I cuja opção de jornada tenha sido, no mínimo, de 36h/a, para composição da jornada ou como carga complementar, sendo o limite de 24 h/a por Unidade Escolar.

Parágrafo único – Todas as aulas atribuídas ao Professor Nível I serão, obrigatoriamente, fora do horário regular de aulas.

Artigo 35 – A atribuição das aulas referentes aos projetos Judô e Educação Física na Educação Infantil ocorrerá e*x officio* pela Seeduc.

V – Do Processo Inicial de Atribuição de Classes e Aulas

Artigo 36 – As aulas que surgirem em substituição, decorrentes de licenças e afastamentos, a qualquer título, iniciados durante o processo de atribuição ou já concretizados anteriormente, estarão, automaticamente, disponíveis para atribuição nesse período.

Parágrafo único – As aulas atribuídas e que tenham sido liberadas ainda no processo inicial de atribuição, em virtude de afastamentos por restrição médica, aposentadorias, falecimento ou desligamentos, estarão imediatamente disponíveis para atribuição neste período, observada a ordem de prioridade do artigo 3º desta Instrução Normativa, caracterizando-se como atribuição do processo inicial.

Artigo 37 – O docente não atendido integralmente ou parcialmente atendido, que esteja cumprindo a respectiva carga horária, parcial ou totalmente, com aulas eventuais, deverá assumir classes ou aulas livres, ou ainda, toda e qualquer substituição, inclusive a título eventual, que venha a surgir na própria unidade escolar, ou em qualquer unidade escolar da Rede Municipal de São Caetano do Sul.

Parágrafo único – O docente que se recusar ou não comparecer para reger classe ou ministrar aulas, que lhe tenham sido atribuídas ou a título eventual, em conformidade com o caput deste artigo, terá imputada as devidas faltas, podendo implicar em instauração de processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório.

Artigo 38 – A atribuição de aulas no processo inicial, aos docentes inscritos e classificados, ocorrerá em 3 etapas, na seguinte conformidade:

I – Etapa 1 – de Secretaria de Educação: para afixação de sede e atribuição *ex officio*.do seguintes docentes:

a) docentes especialistas da Educação Especial.

b) Professor Nível II de Educação Física convocados pela Secretaria de Educação conforme Artigo 35 desta Instrução Normativa.

II – Etapa 2 - de Unidade Escolar: os docentes classificados com sede na unidade escolar, terão atribuídas aulas para constituição de Jornada de Trabalho e carga complementar de acordo com a disponibilidade da Unidade Escolar para as seguintes situações:

a) aulas da matriz curricular livres;

b) aulas da matriz curricular em substituição;

c) apoio pedagógico;

d) almoço na Educação Infantil

e) estações do almoço;

f) coordenação de área;

g) atividades de tecnologia;

h) aulas dos projetos do Programa Aprender Mais.

§ 1º - Os professores que não tiverem aulas atribuídas na Unidade Escolar deverão ser encaminhados para a Etapa 3, atribuição da SEEDUC.

§ 2º - A atribuição de carga complementar deverá ser feita após a constituição de jornada de todos os docentes com sede na Unidade Escolar.

III – Etapa 3 – de Secretaria de Educação: terão atribuídas aulas para constituição de Jornada de Trabalho os docentes que não foram atendidos, integral ou parcialmente, na unidade escolar, e docentes admitidos em 2024 e 2025, com exceção dos Especialistas da Educação Especial atribuídos da Etapa 1, por ordem de classificação, seguindo a ordem de prioridade:

a) aulas da matriz curricular livres;

b) aulas da matriz curricular em substituição;

c) apoio pedagógico;

d) aulas dos projetos do Programa Aprender Mais;

e) aulas eventuais, para atendimento da necessidade da Secretaria de Educação;

§ 3º – O docente não poderá declinar das aulas existentes na unidade escolar para concorrer à atribuição em nível de Secretaria de Educação, exceto para compatibilização dos casos de acúmulo legal de cargo.

VI – Da Atribuição Durante o Ano

Artigo 39 – A atribuição de aulas durante o ano far-se-á, primeiramente, na Unidade Escolar aos docentes que estiverem com aulas eventuais atribuídas observando o campo de atuação e a classificação do processo anual de atribuição de aulas.

Parágrafo único – Nos casos em que a Unidade Escolar não tiver docentes do Componente Curricular a ser atribuído, as aulas serão atribuídas na Secretaria de Educação, observado o campo de atuação e a classificação geral do processo anual de atribuição de aulas.

Artigo 40 – O início do processo de atribuição durante o ano dar-se-á imediatamente ao término do processo inicial, sendo oferecidas as aulas remanescentes, assim como as que tenham surgido posteriormente.

Artigo 41 – Observados os dispositivos desta Instrução Normativa e o princípio da razoabilidade, o não comparecimento do docente, ou a recusa injustificada para atribuição de aulas, bem como a não configuração de aulas atribuídas poderá implicar em instauração de processo administrativo assegurada a ampla defesa e o contraditório.

VII – Das Disposições Finais

Artigo 42 - Os projetos extracurriculares do Ensino Médio, das Escolas de Período Integral do Ensino Fundamental e das escolas complementares obedecerão aos critérios estabelecidos pela Instrução Normativa 3/2023.

Artigo 43 - O professor que tiver atribuídas aulas para o Apoio Pedagógico, Projetos Extracurriculares, Coordenação de área, por necessidade do ensino, poderá ser encaminhado, *ex offício*, para assumir as aulas livres, ou em substituição, na própria unidade escolar, ou em outra, e nesta situação a atribuição seguirá a ordem decrescente de classificação geral.

Parágrafo único - O professor que optar pela atribuição de turmas de apoio para composição de jornada deverá assinar termo de ciência específico referente à possibilidade de encaminhamento para assumir aulas de acordo com o caput deste artigo.

Artigo 44 - É obrigatória a participação dos docentes, exceto os que se refere o artigo 10 desta Instrução, em todas as Etapas do processo de atribuição de aulas na Unidade Escolar e/ou SEEDUC ou através de seu representante legal, por procuração específica.

Parágrafo único - A ausência e/ou atraso do professor ou de seu representante legal, no local da atribuição, será passível de atribuição compulsória, de acordo com a necessidade do Ensino, sem direito à contestação.

Artigo 45 - Os recursos referentes ao processo de atribuição de aulas não terão efeito suspensivo nem retroativo e deverão ser interpostos no prazo de 2 (dois) dias úteis após a ocorrência do fato motivador, dispondo a autoridade recorrida de até 5 (cinco) dias úteis para decisão.

§ 1º - O recurso deverá ser escrito de próprio punho pelo interessado e protocolado na SEEDUC, direcionado à Comissão de Atribuição de Aulas.

§ 2º - Poderá haver interposição de recurso por meio de procuração autorizada pelo interessado, por instrumento particular dando poderes para tal fim.

§ 3º - Não serão aceitos pedidos de reconsideração pós divulgação de resultados dos recursos.

Artigo 46 – A Secretaria de Educação poderá expedir normas complementares que se fizerem necessárias ao cumprimento do que dispõe na presente Instrução Normativa.

Artigo 47 – Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

São Caetano do Sul, 11 de novembro de 2025

Fabiano Augusto João

Secretário Municipal de Educação

Anexo I - AULAS REFERENTES À COORDENAÇÃO DE ÁREA

ÁREA	**Unidade Escolar de 12 a 14 turmas de Ens. Fundamental – Anos Finais**	**Unidade Escolar de 15 a 18 turmas de Ens. Fundamental – Anos Finais**	**Unidade Escolar com mais de 18 turmas de Ens. Fundamental – Anos Finais e Ensino Médio**
Matemática	Até 8h/a	Até 12h/a	Até 16h/a
Línguas	Até 8h/a	Até 12h/a	Até 16h/a
História/Geografia (para o Ensino Fundamental)	Até 6h/a	Até 9h/a	Até 12h/a
História/Geografia/Sociologia/Filosofia (para o Ensino Médio)	0	0	Até 14h/a
Ed. Física	Até 8h/a	Até 10h/a	Até 12h/a
Física, Química e Biologia (somente para o Ensino Médio)	0	0	Até 14h/a

Anexo II - Aulas do Atendimento Educacional Especializado – Educação Infantil

Quantidade de aulas	Período
32	Integral
20	Manhã
20	Tarde
18	Manhã
18	Tarde

Anexo III - Aulas do Atendimento Educacional Especializado – Ensino Fundamental e Ensino Médio

UNIDADES ESCOLARES	Manhã	Tarde	Integral
Emef 28 de Julho	36	36	32
Emef Anacleto Campanella		18	32
Emef Ângelo Raphael Pellegrino	24	36	
EMEF Bartolomeu Bueno da Silva		24	32
Emef Dom Benedito		18	32
Emef Santina Auricchio	20	20	
EME Vicente Bastos			32
EMEF Laura Lopes			20
EMEF Leandro Klein	18	20	32
EMEF Luiz Olinto Tortorello	36	36	32
EMEF Maria Teresinha Dario Fiorotti	38	24	32
EMEF Padre Luiz Capra	24		
EMEF Profº Décio Machado Gaia	20	20	
EMEF Profº Rosalvito Cobra	24	18	32
EMEF Senador Fláquer	18	42	
Emef Sylvio Romero			32
Emef Olyntho Voltarelli Filho	42	38	
EMEF Oswaldo Samuel Massei	18	42	
EMEF Arquiteto Oscar Niemeyer	24	44	
EME Profª Alcina Dantas Feijão	38	38	32

ANEXO IV - CRONOGRAMA DE OPÇÃO DE JORNADA E ATRIBUIÇÃO DE AULAS PARA 2026

Local das sessões de atribuição na fase Secretaria de Educação: CECAPE – Centro de Capacitação dos Profissionais da Educação Zilda Arns - Endereço: Rua Tapajós, 300 – Barcelona

OPÇÃO DE JORNADA – DE 14 A 19 DE NOVEMBRO
Os docentes classificados no Magistério Municipal de São Caetano do Sul farão sua opção de jornada de trabalho para o ano letivo de 2026 no endereço eletrônico www.educacao.saocaetanodosul.sp.gov.br
ATRIBUIÇÃO DE AULAS – ETAPA 1 – AFIXAÇÃO DE SEDE E ATRIBUIÇÃO EX OFFICIO DOS PROFESSORES ESPECIALISTAS DA EDUCAÇÃO ESPECIAL – 04 DE DEZEMBRO (local CECAPE)
A) Professor Nível II – Especialista da Educação Especial **8h30** - do 1 ao 35 **13h30** – do 36 ao 62 **B) Educação Especial – Professor Especializado, Professor de Ed. Física e Professor** **16h** – do 1 ao 18 **C) Professores de Educação Física** **8h30** – convocados pelos coordenadores dos projetos Judô e Educação Física na Ed. Infantil
ATRIBUIÇÃO DE AULAS - ETAPA 2 – UNIDADE ESCOLAR - DE 08 A 10 DE DEZEMBRO
Docentes classificados com sede na unidade escolar, terão atribuídas aulas para constituição de Jornada de Trabalho, e carga complementar, de acordo com a disponibilidade da Unidade Escolar, para as seguintes situações: a) aulas da matriz curricular livres; b) aulas da matriz curricular em substituição; c) apoio pedagógico; d) almoço na Educação Infantil e) estações do almoço; f) coordenação de área; g) atividades de tecnologia; h) aulas dos projetos do Programa Aprender Mais.

ATRIBUIÇÃO DE AULAS – ETAPA 3 - SEEDUC (local CECAPE)

Docentes que não foram atendidos, ou que foram atendidos parcialmente, em sua sede. Docentes ingressantes de 2024 e 2025.

15/12/2025 – A) Atribuição Nível I – Educação Infantil

8h30 – do 1 ao 625

13h30 – do 626 ao 660

B) Atribuição Nível I – Ensino Fundamental

8h30 – do 1 ao 477

13h30 – do 478 ao 520

16/12/2025 – A) Atribuição Nível I – Educação Infantil

8h30 – do 661 ao 700

13h30 – do 701 ao 721

B) Atribuição Nível I – Ensino Fundamental

8h30 – do 521 ao 556

C) Atribuição Nível II

8h30 - Biologia, Ciências, Química, Física, Filosofia, Sociologia e Publicidade

13h30 – Geografia e História

17/12/2025 – Atribuição Nível II

8h30 – Espanhol, Italiano, Informática

13h30 - Artes, Artes Cênicas, Música e Dança

18/12/2025 – Atribuição Nível II

8h30 – Português e Inglês

13h30 – Matemática e Ed. Física